



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PARA A PROMOÇÃO DE IGUALDADE E POLÍTICAS
AFIRMATIVAS EM QUESTÕES DE GÊNERO E ORIENTAÇÃO SEXUAL -
COGEN**

ATA DE REUNIÃO	
Membros presentes:	Mário Soares Caymmi Gomes - Juiz de Direito (Presidente) Liz Resende de Andrade – Juíza de Direito Ângela Bacellar Batista – Juíza de Direito Angélica Matos – Juíza de Direito Andrea Paula Miranda – Representante da CGJ Celeste Oliveira - Servidora Sara dos Santos Teles – Servidora Marcelo Amaral da Silveira – Servidor Márcia Batista da Silva - Servidora Raphael Varga Scorpião – Representante da ADEP Daniel Soeiro - Representante da DPE-BA Liz Oliveira Souza – Servidora representante da SEJUD

Data: 28/06/2021	Início: 14h	Fim: 15h36	Local: Sala de reunião virtual (<i>Lifesize</i>)
-------------------------	--------------------	-------------------	---

EVENTO	ITEM	PONTOS DISCUTIDOS
6ª Reunião da COGEN	1	Elaboração do Plano de Mídia da COGEN;

DESENVOLVIMENTO DA PAUTA

Aberta a reunião, realizada por videoconferência, foi registrada a presença dos membros efetivos da COGEN acima citados. O Servidor Robson Gama e os Juízes Leonardo Rullian Custódio e Laura Scaldaferrri Pessoa apresentaram justificativa para sua ausência. Os demais membros ausentes não apresentaram justificativa, até o início da assentada.

Aberta a palavra aos membros presentes à assentada, não houve impugnações à Ata da 6ª Reunião Ordinária da COGEN, a qual restou aprovada, à unanimidade.

1. Apresentação e votação do Regimento Interno da COGEN;

Quanto ao Artigo 1º, acatou-se a sugestão da Doutora Ângela Bacellar, de forma a alterar-se sua redação, para que não constasse os nomes dos membros da Comissão, e sim apenas os respectivos cargos. Com isso, decidiu-se que, na redação do artigo, constaria a presença necessária de 4 (quatro) magistrados), sendo que um deles a presidirá, um representará a Corregedoria Geral de Justiça, um representará a Corregedoria das Comarcas do Interior, e um representará a AMAB, além de 2 (dois) servidores, e os demais membros serão mantidos como está na Ata de criação, apenas não haverá a indicação dos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PARA A PROMOÇÃO DE IGUALDADE E POLÍTICAS
AFIRMATIVAS EM QUESTÕES DE GÊNERO E ORIENTAÇÃO SEXUAL -
COGEN

nomes.

Quanto ao Artigo 2º, ponderou-se que §3º deveria ser alterado, para que ficasse claramente estabelecido que a participação dos colaboradores externos não seria irrestrita, mas limitada à pertinência temática de sua presença, à pertinência temática de sua presença, a ser ponderado pelo Presidente da COGEN, *ad referendum* dos membros. O *caput* e demais parágrafos do Artigo 2º foram aprovados sem alterações.

Quanto ao Artigo 3º, ponderou-se que, no §2º, fosse acrescida a informação de que o momento do envio do *link* da reunião seria o mesmo do envio de sua Pauta, devendo ambos, portanto, serem enviados em conjunto. Já o §4º foi alterado, para que se constasse que caberá à Presidência do PJBA, ou à sua Mesa Diretora, e não ao Regimento Interno da COGEN, a determinação do retorno à realização presencial dos atos administrativos. Por fim, o §5º foi excluído, por ter sido considerado redundante, quando em cotejo com o teor do §4º. O *caput* e os demais parágrafos do Artigo 3º foram aprovados sem alterações.

Quanto ao artigo 4º, ponderou-se pela supressão do §1º, por criar etapa burocrática, desnecessária. Com isso o §2º se torna Parágrafo Único. Sobre ele, deliberou-se pela modificação do prazo para os membros solicitarem a inclusão de tópicos na ordem do dia, passando a ser as 10 horas do dia da Reunião. O *caput* do Artigo 4º foi aprovado sem alterações.

Quanto ao artigo 5º, alterou-se a redação do §2º, para restar estabelecido o início de cada Reunião Ordinária como o momento de deliberação acerca da Ata da Reunião anterior, acatando a sugestão de Doutora Ângela Bacellar na Reunião realizada em 28 de maio de 2021. Outrossim, ponderou-se pela exclusão do §3º, por perda de seu objeto, após a alteração realizada no §2º. O *caput* e os demais parágrafos do Artigo 5º foram aprovados sem alterações.

Quanto ao artigo 6º, alterou-se a redação do §1º, para restar estabelecido que os membros da Comissão podem requerer ao Presidente da COGEN, de forma fundamentada, a convocação de reunião extraordinária, cabendo a ele deliberar a respeito. Outrossim, foram acrescentados novos §§2º e 3º, destacando a hipótese de que, caso o requerimento seja subscrito por, pelo menos, 1\3 dos membros permanentes da Comissão, a realização da Reunião Extraordinária se tornaria obrigatória, a realizar-se com antecedência mínima de 5 dias corridos, não podendo ser postergada para momento posterior ao quinto dia útil anterior à data de Realização da Reunião Ordinária subsequente. Já no §2º, renumerado para §4º, acrescentou-se à redação a informação de que, caso seja realizado pedido na sistemática fixada no §1º, e aprovado pelo Presidente, deverá ser obedecido os prazos mínimo e máximo, estabelecido nos §§2º e 3º. O *caput* do Artigo 6º foi aprovado sem alterações.

O *caput* e o Parágrafo Único do Artigo 7º foram aprovados sem alterações.

Quanto ao Artigo 8º, o inciso XI foi alterado, acatando-se sugestão das Doutoras Ângela Bacellar e Liz Resende, para que restasse consignado que o pedido de sigilo poderia ser formulado pelo Presidente da COGEN *ex officio*, ou mediante provocação de membro da Comissão. O *caput* e demais incisos do Artigo 8º foram aprovados sem alterações.

Quanto ao artigo 9º, alterou-se a redação do inciso II, para restar estabelecido o dever do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PARA A PROMOÇÃO DE IGUALDADE E POLÍTICAS
AFIRMATIVAS EM QUESTÕES DE GÊNERO E ORIENTAÇÃO SEXUAL -
COGEN

Secretário de colaborar o Presidente da COGEN para que o e-mail com a pauta e o *link* das Reuniões seja enviado aos membros com antecedência mínima de três dias, inclusive assumindo o dever de envio, sempre que solicitado pelo Presidente. Acatou-se, no particular, a sugestão da Doutora Liz Resende. Outrossim, ponderou-se pela exclusão do inciso III, por perda de seu objeto, após a alteração realizada no §2º do Art. 3º. Já o inciso VIII, renumerado para VII após a exclusão do inciso III, teve sua redação alterada, para que constasse o dever do Secretário de enviar, às autoridades competentes, as Recomendações e Moções exaradas pela COGEN. Quanto ao uso do termo “Recomendações”, Doutora Andrea Paula trouxe questionamento acerca da correção técnica de sua utilização, sendo acatada a sugestão do Presidente, de se postergar essa análise para a ocasião de deliberação acerca do Art. 21 do Regimento Interno, dedicado exclusivamente a este tema. O *caput* e os demais incisos do Artigo 9º foram aprovados sem alterações.

Quanto ao artigo 10, alterou-se a redação do inciso VIII, para adequá-lo às modificações introduzidas no Art. 6º. O *caput* e os demais incisos do Artigo 10º foram aprovados sem alterações.

Quanto ao artigo 11, alterou-se a redação de seu *caput*, para restar consignado que a aprovação da Ata da Reunião anterior seria realizada nos termos fixados no §2º do Art. 5º.

Quanto ao artigo 12, alterou-se a redação do seu *caput*, para restar consignado que, ao abrir a reunião, após a deliberação acerca da aprovação da Ata da Reunião anterior, caberá ao Presidente apresentar Recomendações, ou Moções de Aplauso e de Cautela. Outrossim, o inciso I e a alínea b do inciso III foram alterados, apenas para adequação das remissões a outras normas do Regimento. Os demais incisos e alíneas do Artigo 12 foram aprovados sem alterações.

O *caput* e os parágrafos do Artigo 13 foram aprovados sem alterações.

Quanto ao artigo 14, alterou-se a redação do *caput*, acatando a sugestão de Doutora Ângela Bacellar, para se estabelecer que, em regra, todas as reuniões ordinárias e extraordinárias serão gravadas por meio audiovisual ou sonoro (ou ambos), salvo justificado arrazoado da parte interessada no sigilo. Com isso, os parágrafos foram reordenados, e, o §2º, reordenado para §4º, foi modificado, acatando-se a sugestão de Doutora Liz Resende, para estabelecer que a negativa de consentimento do colaborador com a gravação de sua participação deverá ser objeto de pedido justificado, e submetido à votação dos membros presentes à Reunião, sendo acolhido caso alcance o consentimento da maioria votante, estabelecendo-se no §5º, que, caso a maioria dos membros presentes à Reunião consinta com o pedido formulado, a gravação da Reunião será suspensa, enquanto perdurar a participação do colaborador que teve deferido seu pedido de sigilo. Apenas o parágrafo §1º do Artigo 14, reordenado com §2º foi aprovado sem alterações. Por fim, deliberou-se que a nova redação a ser dada ao Art. 14 seria submetida à votação na próxima Reunião Ordinária da COGEN.

Quanto ao artigo 15, alterou-se a redação do seu Parágrafo Único, para restar consignado que a cessão da gravação das reuniões será feita mediante pedido encaminhado ao Secretário da Comissão, e será objeto de decisão do (a) Presidente da COGEN, ad referendum dos membros da Comissão, podendo ser admitido desde que inexista gravame



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PARA A PROMOÇÃO DE IGUALDADE E POLÍTICAS
AFIRMATIVAS EM QUESTÕES DE GÊNERO E ORIENTAÇÃO SEXUAL -
COGEN**

de sigilo. O *caput* do Artigo 15 foi aprovado sem alterações.

A seguir, o Presidente da COGEN, Doutor Mário Caymmi solicitou a finalização da assentada, para que pudesse honrar o compromisso assumido de participação em Seminário promovido pela Defensoria Pública do Estado do Piauí.

Feitos os agradecimentos finais, e acolhidos os votos de aplauso proferidos pelo Doutor Daniel Soeiro, em razão desta assentada ter-se realizado no Dia do Orgulho LGBTQIA+, foi dada por encerrada a 7ª Reunião Ordinária da COGEN.

